

**CONTINUY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**

Companhia Fechada

NIRE 35.300.590.091

CNPJ/MF nº 33.175.360/0001-83

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CONTINUY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024.

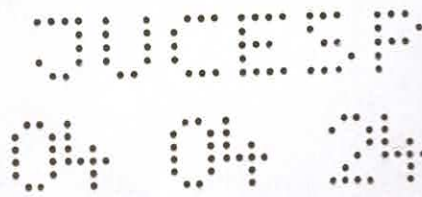
- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 15 de março de 2024, de forma exclusivamente eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade das debêntures em circulação, com votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da Continuy Serviços em Tecnologia da Informação S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace n.º 740, Lote 03, Quadra E, Techno Park, CEP 13069-320 ("Emissora").
- 2. Mesa:** Sr. Tales de Moraes Moreno, Presidente e Sra. Bruna Vasconcelos Monteiro, Secretária.
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 4. Presença:** Presente o debenturista detentor de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Continuy Serviços em Tecnologia da Informação S.A.*", celebrado em 21 de junho de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Debenturista", "Emissão", "Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente), conforme verificou-se da Lista de Presença dos Debenturistas no Anexo I à presente ata e, ainda, representante da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE**



TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), e representantes da Emissora.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

- (i) A retirada das Debêntures do ambiente de negociação da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3");
- (ii) Em decorrência da retirada das Debêntures do ambiente de negociação da B3, aprovar a destituição do Agente Fiduciário de sua função de representante da comunhão de interesses dos titulares das Debêntures, bem como do Escriturador e do Agente de Liquidação;
- (iii) A inclusão, mediante formalização de aditamento à Escritura de Emissão, de garantia adicional fidejussória a ser prestada por Ativy Holding S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace n.º 740, Lote 03, Quadra E, Sala 11, Techno Park, CEP 13069-320, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.736.562/0001-48, neste ato por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Fiadora");
- (iv) A alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão, incluindo (a) destinação dos recursos das Debêntures e, ainda, a obrigação da destinação dos recursos; (b) a inclusão de obrigação de abertura de Livro de Registro de Debêntures Nominativas; (c) a mecânica do Prêmio de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão); (d) a primeira data de pagamento da amortização; (e) novo evento de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão); e (f) novos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, de forma que referidas cláusulas passarão a vigorar na forma do aditamento à Escritura de Emissão constante do Anexo II à presente ata;
- (v) Considerando a deliberações tomadas nos itens (i) e (ii) acima, autorização pelos Debenturistas para aditar os Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) para formalizar a cessão da posição contratual do Agente Fiduciário ao Debenturista, passando este último a figurar como credor fiduciário; e
- (vi) A autorização a prática de todos e quaisquer atos ou a celebração de todos e quaisquer documentos que sejam necessários ou recomendáveis para a



consecução das matérias listadas nos itens (i) a (vi) da Ordem do Dia, ficando ratificadas todas e quaisquer medidas que tenham sido adotadas anteriormente à presente data no que tange a tais itens (i) a (vi) da Ordem do Dia, incluindo a celebração dos aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia.

6. Deliberações: Aberta a Assembleia, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o Debenturista acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Iniciando-se os trabalhos, o Debenturista decidiu de forma unânime:

- (i) A retirada das Debêntures do ambiente de mercado organizado, de modo que qualquer negociação ocorrerá exclusivamente de forma privada, fora do ambiente da B3;
- (ii) Tendo em vista o item (i) acima, a destituição do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação;
- (iii) Pela aprovação da inclusão da garantia adicional fidejussória a serem prestadas pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Debenturista, como principais pagadores e solidariamente (entre eles e com a Emissora) responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, dos demais documentos da Emissão e do artigo 822 do Código Civil, renunciando expressamente ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança");
- (iv) A aprovação da alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão, incluindo (a) destinação dos recursos das Debêntures e, ainda, a obrigação da destinação dos recursos; (b) a inclusão de obrigação de abertura de Livro de Registro de Debêntures Nominativas; (c) a mecânica do Prêmio de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão); (d) a primeira data de pagamento da amortização; (e) novo evento de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão); e



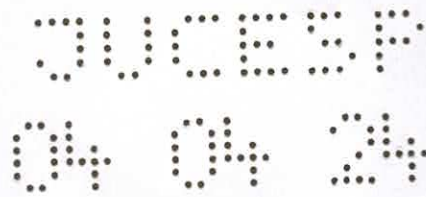
(f) novos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, de forma que referidas cláusulas passarão a vigorar na forma do aditamento à Escritura de Emissão constante do Anexo II à presente ata;

- (v) Considerando a deliberações tomadas nos itens (i) a (iv) acima, autorização pelos Debenturistas para aditar os Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) para formalizar a cessão da posição contratual do Agente Fiduciário ao Debenturista, passando este último a figurar como credor fiduciário; e
- (vi) Autorizar a prática de todos e quaisquer atos ou a celebração de todos e quaisquer documentos que sejam necessários ou recomendáveis para a consecução das deliberações dos itens (i) a (vi) da Ordem do Dia, ficando ratificadas todas e quaisquer medidas que tenham sido adotadas anteriormente à presente data no que tange a tais itens (i) a (vi) da Ordem do Dia, incluindo a celebração dos aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia.

7. Disposições Finais: Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Assembleia Especial de Debenturistas são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

7.2. O Debenturista declara estar plenamente de acordo e ciente de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima podem ensejar riscos não mensuráveis e não mensuráveis no presente momento às Debentures, incluindo, mas não se limitando, a ausência de realização de processo de auditoria prévia na Fiadora, que pode resultar em dificuldades na execução da garantia bem como em razão da destituição do Agente Fiduciário, que pode resultar em dificuldades no monitoramento do cumprimento das obrigações da Emissora. O Agente Fiduciário informa também que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador do Debenturista, ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.3. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Emissão, o Agente Fiduciário informa que o Debenturista é integralmente responsável pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por ele no âmbito desta Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta



Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. Tendo em vista à destituição aprovada nesta assembleia, o Debenturista concede ao Agente Fiduciária a ampla quitação, declarando-se ciente que o Agente Fiduciário não poderá ser responsabilizado por quaisquer atos ou fator ocorridos no âmbito da Emissão, a partir da presente data. Sem prejuízo do pagamento a ser realizado pela Emissora ao Agente Fiduciário em decorrência das deliberações tomadas na presente ata

7.4. A Emissora encaminhará à B3, especificamente para o endereço "emissores.rendafixa@b3.com.br" a presente ata, para que a instituição possa efetivar, operacionalmente, as deliberações de alterações de características dos valores mobiliários, aprovados nesta Assembleia, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3.

7.5. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Especial de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, foi lida e aprovada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 15 de março de 2024.

Digitally signed by
Tales de Moraes Moreno
DN: cn=Tales de Moraes Moreno, o=DEBENTURISTAS
c=BR, email=tales.moreno@debtinvest.com.br
C: Tales de Moraes Moreno
E: tales.moreno@debtinvest.com.br
IP: 191.124.124.124

Tales de Moraes Moreno
Presidente

Digitally signed by
Bruna Vasconcelos Monteiro
DN: cn=BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO, o=DEBENTURISTAS
c=BR, email=bruna.vasconcelos@debtinvest.com.br
C: Bruna Vasconcelos Monteiro
E: bruna.vasconcelos@debtinvest.com.br
IP: 191.124.124.124

Bruna Vasconcelos Monteiro
Secretária

(assinaturas na próxima página)

JUCESP

(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Especial de Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada, da Continuy Serviços em Tecnologia da Informação S.A., realizada em 15 de março de 2024).

Emissora:

Desenvolvido por
Tag: **cont**
Assinado por: TÁCIO SARAIVA QUINTELLA
CPF: 048775427
Certificado de Assinatura: 14489524 (18.03.2024)
C. SP
Emissão: AC SARAIVA 019.05
ICP
SARAVIA

CONTINUY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Agente Fiduciário:

Desenvolvido por
Tag: **cont**
Assinado por: BEATRIZ MASCARENHAS MONTENEGRO DE MOURA
CPF: 031449704
Certificado de Assinatura: 1365524 (11.03.2024)
C. SP
Emissão: AC SARAIVA 019.05
ICP
MOURA

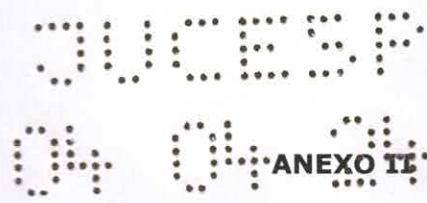
Desenvolvido por
Tag: **cont**
Assinado por: RAFAEL TOMAZINI TAVELIN
CPF: 062116827
Certificado de Assinatura: 1207024 (04.04.2024)
C. SP
Emissão: AC SARAIVA 019.05
ICP
TAVELIN

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

MÁRIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
131.517/24-7


JUCESP
20
04 ABR 2024
SEDE
JUCESP



MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

[Segue na página seguintes]



JUCESP
04 04 24

QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CONTINUY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Pelo presente *"Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Continuy Serviços em Tecnologia da Informação S.A."* ("Aditamento");

CONTINUY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace n.º 740, Lote 03, Quadra E, Techno Park, CEP 13.069-320, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 33.175.360/0001-83 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresa ("NIRE") 35300590091, neste ato por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Emissora");

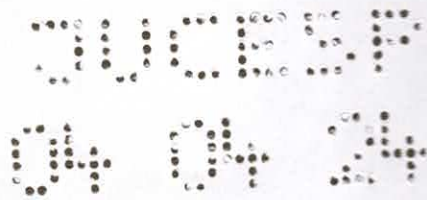
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino n.º215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário", "Escriturador", "Agente de Liquidação" ou "Vórtx", conforme aplicável);

e, ainda, na qualidade de fiadora:

ATIVY HOLDING S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace n.º 740, Lote 03, Quadra E, Sala 11, Techno Park, CEP 13069-320, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.736.562/0001-48, neste ato por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Fiadora" ou " Holding", quando em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte"),

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 21 de junho de 2022, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Continuy Serviços em Tecnologia da Informação S.A.*", conforme aditado ("Escritura de Emissão"), a qual dispõe sobre a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries da Emissora ("Debêntures"), as quais foram objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, realizada nos termos da Instrução n.º 476, da CVM, de 16 de janeiro de 2009, revogada pela Resolução n.º 160, da CVM, de 13 de julho de 2022 ("Oferta");
- (ii) as Debêntures foram depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos; (b) para negociação no mercado secundário, no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos os sistemas operacionalizados pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25 ("B3");
- (iii) as Debêntures estão custodiadas eletronicamente pela B3;
- (iv) as Debêntures foram integralmente subscritas e parcialmente integralizadas pelo **MILENIO ATIVY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.473.452/0001-91 ("Investidor" ou "Debenturista"), neste ato representado por sua gestora **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato de Paes, nº 750, 17º andar, conj. 171 a 173, CEP 04.530-001, o qual é, na presente data, titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (v) em 15 de março de 2024, foram realizadas assembleia geral de acionistas da Emissora ("AGE Aditamento") e a assembleia especial de debenturistas ("AED" e, quando em



conjunto com a AGE Aditamento, doravante denominados "Atos Societários de Aprovação"), por meio das quais foram aprovadas:

- (i) a retirada das Debêntures do ambiente de negociação da B3;
 - (ii) tendo em vista a matéria aprovada na alínea "(a)" anterior, a destituição do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente Liquidação;
 - (iii) a alteração de determinados termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão);
 - (iv) a alteração de determinadas datas de pagamento de remuneração e de amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou seu saldo, conforme aplicável;
 - (v) a alteração de determinados termos e condições da destinação das Debêntures;
 - (vi) a alteração de determinados termos e condições dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático e dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos (conforme definidos na Escritura de Emissão);
 - (vii) a outorga de garantia fidejussória, na modalidade de fiança, pela Fiadora, para assegurar o fiel, integral e tempestivo pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures ("Fiança");
- (vi) as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento para formalizar as deliberações tomadas no âmbito dos Atos Societários de Aprovação;

ISTO POSTO, as Partes resolvem firmar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os termos iniciados em letra maiúscula, cuja definição não esteja expressamente indicada neste Aditamento, considerar-se-á a definição atribuída na Escritura de Emissão.



1.2. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. O presente Aditamento é celebrado em conformidade com as deliberações aprovadas nos Atos Societários de Aprovação.

3. ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. As Partes resolvem, por meio deste Aditamento, formalizar a retirada das Debêntures do ambiente de mercado organizado, de modo que qualquer negociação ocorrerá exclusivamente de forma privada, fora do ambiente da B3.

3.2. A Emissora deverá arquivar na JUCESP um "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Continuy Serviços em Tecnologia da Informação S.A.*", onde constarão as condições essenciais da Emissão, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações e, em até 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data de celebração deste Aditamento, enviar ao Debenturista cópia evidenciando o registro de titularidade das Debêntures, em favor do Debenturista, devidamente lavrado no Livro de Registro de Debêntures Nominativas.

3.3. Tendo em vista a retirada das Debêntures do ambiente de negociação da B3 e conforme deliberado nos Atos Societários de Aprovação: (i) o Agente Fiduciário é destituído de sua função de representante da comunhão de interesses dos titulares das Debêntures; e (ii) o Escriturador e o Agente de Liquidação são destituídos de suas funções de prestadores de serviços de escrituração e liquidação das Debêntures.

3.3.1. A Vórtx, por meio deste, aceita sua destituição, convencionando juntamente com a Emissora, ainda, que nada têm a reclamar uma das outras a título de pagamento, de multa e/ou de qualquer outro tipo de penalidade decorrente do exercício das funções de agente fiduciário, escriturador e agente de liquidação, no âmbito da Escritura de Emissão, sem prejuízo do pagamento a ser realizado pela Emissora à Vórtx, em decorrência das deliberações tomadas no presente Aditamento.

3.3.2. A Emissora e a Vórtx, recíproca e mutuamente, outorgam-se a mais ampla, geral,

DUCE SA
04 04 24

irretratável e irrevogável quitação quanto a todos os direitos e obrigações relacionados ao exercício das funções de agente fiduciário, escriturador e agente de liquidação, no âmbito da Escritura de Emissão, para nada mais exigirem uns dos outros, seja a que título e de que natureza for.

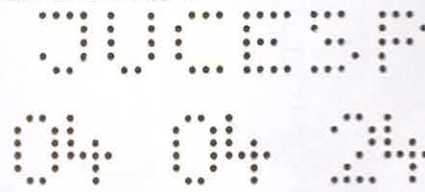
3.4. Pelo presente Aditamento, a Fiadora obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Debenturista, como principal pagadora responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Fiança"), nos termos do artigo 822 do Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), renunciando expressamente a benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), observado o disposto na versão consolidada da Escritura de Emissão que é parte integrante a este instrumento na forma do "Anexo A".

3.4.1. Tendo em vista o disposto na Cláusula 3.4 acima, a Emissora obriga-se a: (i) realizar o protocolo de registro do presente Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora ("Cartório de RTD"), em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração deste instrumento; (ii) enviar ao Debenturista, a cópia eletrônica, em formato .pdf, deste Aditamento registrado no Cartório de RTD, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua celebração e em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

3.5. As Partes resolvem atualizar o objeto social da Emissora, de modo que a Cláusula 3.1 do Contrato passará a vigor conforme redação a seguir:

"3.1. De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social compreende: (i) o suporte técnico, reparação, manutenção; (ii) locação de computadores e de equipamentos periféricos e outros serviços em tecnologia da informação; (iii) serviços de comunicação multimídia - SCM; (iv) desenvolvimentos e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; (v) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (vi) consultoria em tecnologia da informação; e (vii) recarga de cartuchos para equipamentos de informática."

3.6. Para formalizar as disposições anteriormente previstas nesta Cláusula 3 e a implementação das demais matérias aprovadas nos Atos Societários de Aprovação, as Partes



resolvem reformular a Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada que é parte integrante a este instrumento na forma do "Anexo A".

4. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

4.1. As alterações formalizadas por meio deste Aditamento não implicam em novação da Escritura de Emissão, de modo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Emissora obriga-se a: (i) protocolar o arquivamento dos Atos Societários de Aprovação, na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste instrumento; (ii) enviar ao Debenturista, a cópia eletrônica, em formato .pdf, dos Atos Societários de Aprovação arquivados na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de seus arquivamentos, observado que referidos arquivamentos deverão ser concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua celebração.

5.1.1. Em caso de formulação de exigências pela JUCESP, o prazo referido na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima poderá ser prorrogado considerando o tempo que a JUCESP levar para concluir o arquivamento.

5.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica.

5.2.1. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

5.2.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

DUCESE
04 04 24

5.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

5.4. O Agente Fiduciário assina o presente Aditamento única e exclusivamente para formalizar sua destituição, conforme aprovada em assembleia de debenturistas, não assumindo responsabilidade pelas demais alterações ou continuidade da Emissão.

5.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.6. As Partes assinam o presente Aditamento por meio digital, e representa a integralidade dos termos entre eles acordados. Adicionalmente, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, os signatários expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"). As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia das assinaturas deste Aditamento, tendo os signatários tido a oportunidade de ler e confirmar o conteúdo de todas as páginas.

5.6.1. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir de 15 de março de 2024, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.7. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.8. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Aditamento é firmado eletronicamente pelas Partes, juntamente com as 2 (duas)

DUCEP
04 04 24

testemunhas.

São Paulo, 15 de março de 2024.

[O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco]

[As assinaturas seguem nas próximas páginas]

CONTINUY
SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Página de assinaturas 1/1 do "Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Continuy Serviços em Tecnologia da Informação S.A."

CONTINUY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Emissora

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ATIVY HOLDING S.A.

Fiadora

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

(A versão consolidada da Escritura de Emissão segue nas próximas páginas.)



JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES PRIVADAS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, DA CONTINUY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

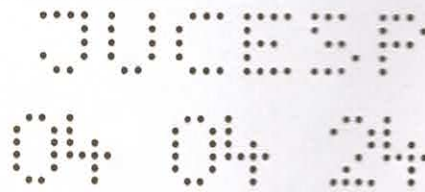
CONTINUY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace n.º 740, Lote 03, Quadra E, Techno Park, CEP 13069-320, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 33.175.360/0001-83 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresa ("NIRE") n.º 35300590091, neste ato por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora"); e

e, ainda, na qualidade de fiadora:

ATIVY HOLDING S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace n.º 740, Lote 03, Quadra E, Sala 11, Techno Park, CEP 13069-320, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.736.562/0001-48, neste ato por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Fiadora" e, quando em conjunto com a Emissora e o Investidor, doravante denominados "Partes" e, cada um, quando isolada e individualmente, "Parte");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples Privadas, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Continuy Serviços em Tecnologia da Informação S.A.*" ("Escritura de Emissão", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.



Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO E DA CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações: (i) da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 27 de maio de 2022, retificada pela ata de assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 21 de junho de 2022 ("AGE da Emissora"); (ii) da reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 27 de maio de 2022 ("RCA"), conforme disposto no artigo 59, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iii) da assembleia geral de acionistas da Emissora, realizada em 15 de março de 2024 ("AGE Aditamento"); e (iv) da assembleia geral extraordinária da Fiadora, realizada em 15 de março de 2024 ("AGE da Fiadora" e, quando em conjunto com a AGE da Emissora, a RCA e a AGE Aditamento, doravante denominadas "Aprovações Societárias").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

2.1. Arquivamento na JUCESP

2.1.1. As atas das Aprovações Societárias serão devidamente arquivadas na JUCESP e serão publicados na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED em atendimento aos artigos 62, inciso I, e 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

2.1.2. A Emissora deverá realizar o protocolo da atas das Aprovações Societárias na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização, e seu arquivamento na JUCESP deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será prorrogado pelo tempo em que a JUCESP levar para conceder o registro, devendo a Emissora enviar cópia digitalizada ao Debenturista, em formato ".pdf", das atas das Aprovações Societárias, devidamente arquivadas na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis do respectivo arquivamento.



2.2. Registro das Garantias

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, as Garantias Reais deverão estar devidamente constituídas por meio dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido).

2.2.2. Os Contratos de Garantia deverão ser devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora ("Cartório de RTD") no prazo de 10 (dez) dias a contar de suas respectivas assinaturas. A Emissora deverá enviar ao Debenturista 1 (uma) via eletrônica, em formato "pdf", dos Contratos de Garantia devidamente registradas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros.

2.2.3. Os eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia deverão ser registrados em até 10 (dez) dias contados de sua celebração no Cartório de RTD e 1 (uma) eletrônica, em formato "pdf", devidamente registrada deverá ser enviada ao Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.2.4. A Alienação Fiduciária de Ações deverá ainda ser averbada, imediatamente após a celebração desta Escritura, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, tal como requerido nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.2.5. As Alienações Fiduciárias das Garantidoras, também, imediatamente após a celebração desta Escritura de Emissão, deverão ser, conforme aplicável: (i) averbadas em livro de registro de ações nominativas; ou (ii) averbadas no contrato social das respectivas Garantidoras (conforme abaixo definido), conforme previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária das Garantidoras.

2.2.6. Adicionalmente, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em razão da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro no Cartório de RTD, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração, devendo a Emissora enviar ao Debenturista a cópia eletrônica em formato.pdf da Escritura de Emissão, contemplando o registro no Cartório de RTD, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua celebração e em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.



2.3. Registro de Livro de Registro de Debêntures

2.3.1. A Emissora deverá arquivar na JUCESP um "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Continuy Serviços em Tecnologia da Informação S.A.*" ("Livro de Registro de Debêntures"), onde constarão as condições essenciais da Emissão, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações e, em até 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data de celebração deste Aditamento, enviar ao Debenturista cópia evidenciando o registro de titularidade das Debêntures, em favor do Debenturista, devidamente lavrado no Livro de Registro de Debêntures.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social compreende: (i) o suporte técnico, reparação, manutenção; (ii) locação de computadores e de equipamentos periféricos e outros serviços em tecnologia da informação; (iii) serviços de comunicação multimídia – SCM; (iv) desenvolvimentos e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; (v) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (vi) consultoria em tecnologia da informação; e (vii) recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Data de Emissão

3.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de junho de 2022 ("Data de Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em duas séries ("Primeira Série" e "Segunda Série"),



respectivamente).

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) referente à Primeira Série e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) referente à Segunda Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos: (a) por meio da primeira série da Emissão serão destinados, limitados ao valor total de emissão, da seguinte forma: (i) ao pré-pagamento das dívidas bancárias e fiscais existentes no intervalo entre R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) a R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais); (ii) a aquisição de ativos fixos e novos investimentos da Emissora limitados a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), (iii) ao capital de giro limitados a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e (iv) pagamento das despesas da Emissão limitados até valor a R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais); (b) da segunda série da Emissão serão utilizados Emissora para: (i) suas atividades gerais corporativas; (ii) capital de giro; (iii) aquisição de ativos fixos; (iv) investimentos gerais; ou (v) pagamento de dívidas.

3.6.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Debenturista os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").



4.1.2. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série.

4.1.3. Prazo e Data de Vencimento. O prazo da Primeira Série e da Segunda Série das Debêntures será de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Oferta Obrigatória de Resgate ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão.

4.1.5. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.6. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. **Atualização Monetária**

4.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada série, conforme o caso) será atualizado pelas variações mensais acumuladas do IPCA, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Integralização das debêntures da respectiva série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive ("Atualização Monetária", sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Atualização Monetária, "Valor Nominal Unitário Atualizado"). O produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) em cada Data de Atualização Monetária.

4.2.2. O Valor Nominal Atualizado de cada série será calculado conforme fórmula abaixo:



$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário na Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário na última data de amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior à Data de Atualização Monetária;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior de NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou última Data de Atualização Monetária, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " dup " um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Atualização Monetária, inclusive, e a próxima Data de Atualização Monetária, exclusive, sendo " dut " um número inteiro;



Sendo que:

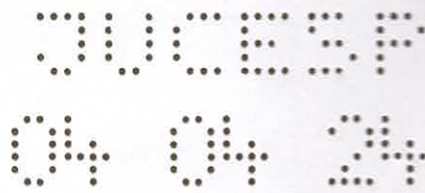
- (i) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (iii) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (iv) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.3. Caso o IPCA, por qualquer motivo, deixe de ser publicado durante o prazo das Debêntures por mais de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Valor Nominal Unitário Atualizado passará a ser atualizado por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por força de lei ou regulamento aplicável à hipótese ("Índice Substituto"). Na falta de Índice Substituto, utilizar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou aquele que vier a substituí-lo. A aplicação do IPCA ou de qualquer Índice Substituto, utilizar-se-á o Índice Nacional de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou aquele que vier a substituir.

4.2.4. A aplicação do IPCA ou de qualquer Índice Substituto, quando for o caso, ocorrerá na menor periodicidade permitida por lei, prescindindo eventual modificação da periodicidade de aplicação da correção monetária de aditamento da presente Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.3. Remuneração

4.3.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 13,5000% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias



Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, a cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração Primeira Série"):

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = Valor unitário dos juros acumulados no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série" ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FatorJuros = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

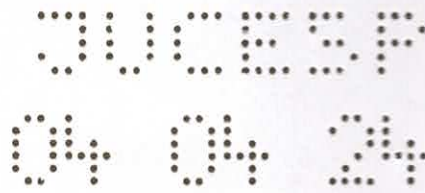
Onde:

$spread = 13,5000$.

dup = Número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo " dup " um número inteiro.

4.3.2. As Datas de Pagamento de Remuneração e as Datas de Pagamento da Amortização estão descritas no Anexo Programado de Pagamentos das Debêntures Primeira Série (conforme definido abaixo).

4.3.3. A Remuneração Primeira Série será paga nas datas de vencimento indicadas no Anexo



Programado de Pagamentos das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definido) ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série").

4.3.4. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures Primeira Série deverão respeitar as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série previstas na programação de pagamento de cada período de pagamento dispostos no Anexo I da presente Escritura ("Anexo Programado de Pagamentos das Debêntures Primeira Série").

4.3.5. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 13,5000% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, a cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração Segunda Série" e quando em conjunto com a Remuneração Primeira Série, apenas "Remuneração"):

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = Valor unitário dos juros acumulados no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série" ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FatorJuros = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

$spread = 13,5000$.



dup = Número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "*dup*" um número inteiro.

4.3.6. As Datas de Pagamento de Remuneração Segunda Série e as Datas de Pagamento da Amortização Segunda Série estão descritas no Anexo Programado de Pagamentos das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido).

4.3.7. A Remuneração Segunda Série será nas datas de vencimento indicadas no Anexo Programado de Pagamentos das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série").

4.3.8. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures Segunda Série deverão respeitar as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série previstas na programação de pagamento de cada período de pagamento dispostos no Anexo II da presente Escritura ("Anexo Programado de Pagamentos das Debêntures Segunda Série").

4.3.9. Entende-se por "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures das respectivas Séries (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive) ou na data em que ocorrer o resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures (exclusive), o que ocorrer primeiro.

4.4. **Prêmio de Evento de Liquidez**

4.4.1. Prêmio de Evento de Liquidez: Na hipótese de **(i)** alienação ou transferência de ações da Holding, seja por meio da celebração de instrumentos por parte da Holding que impliquem na ocorrência de alienação, venda, cessão ou transferência de ações da Holding resultando em uma alteração ou transferência do atual controle acionário, direto ou indireto, da Holding (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Troca de Controle"); **(ii)** captação de recursos por meio de oferta pública de ações, de qualquer tipo, de emissão da Holding, seja no Brasil ou no exterior ("IPO"); **(iii)** captação de recursos pela



Holding que implique em uma oferta secundária, ou seja, em compra e venda de ações da Holding em poder dos sócios presentes no quadro de acionistas na presente data ("Oferta Secundária de Ações"); ou **(iv)** chegada a data de 15 de junho de 2026 ("Data Limite do Prêmio de Evento de Liquidez"), caso nenhum dos eventos descritos nos itens (i), (ii) e (iii) desta Cláusula tenha ocorrido, conforme o caso, será devido aos Debenturistas da Primeira Série uma remuneração a ser calculada conforme Cláusulas abaixo ("Prêmio de Evento de Liquidez"). Para fins de esclarecimento, o Prêmio de Evento de Liquidez passará a ser devido pela Emissora, a qual deverá realizar o pagamento uma única vez, mediante a ocorrência de quaisquer dos eventos listados nesta Cláusula. A superveniência de quaisquer outros dos referidos eventos não irá ocasionar na obrigação de pagar novo Prêmio de Evento de Liquidez.

4.4.2. Prêmio Troca de Controle: Na ocorrência de Troca de Controle, o Prêmio de Evento de Liquidez será equivalente ao **(a)** valor unitário de venda das ações da Holding na data da Troca de Controle, multiplicado pela quantidade total de ações da Holding em circulação antes de concluída a respectiva Troca de Controle, multiplicado por 4,0000% (quarenta décimos por cento), caso tenha ocorrido somente integralização referente à Primeira Série até a respectiva Troca de Controle; ou **(b)** valor unitário de venda das ações da Holding na data da Troca de Controle multiplicado pela quantidade total de ações da Holding em circulação antes de concluída a respectiva Troca de Controle, multiplicado pelo resultado do somatório de $(4,0000\% + "y"\%)$, onde "y" será definido pelo valor efetivamente integralizado no âmbito da Segunda Série das Debêntures emitidas pela Emissora.

4.4.3. Prêmio IPO: Na ocorrência de IPO, o Prêmio de Evento de Liquidez será equivalente ao **(a)** valor unitário de venda das ações da Holding no IPO, multiplicado pela quantidade total de ações em circulação previamente ao IPO, multiplicado por 4,0000% (quarenta décimos por cento), caso tenha ocorrido somente integralização referente à Primeira Série até o IPO, ou **(b)** valor unitário de venda das ações da Holding, multiplicado pela quantidade total de ações da Holding em circulação previamente ao IPO, multiplicado pelo resultado do somatório de $(4,0000\% + "y"\%)$, onde "y" será definido pelo valor efetivamente integralizado no âmbito da Segunda Série das Debêntures emitidas pela Emissora.

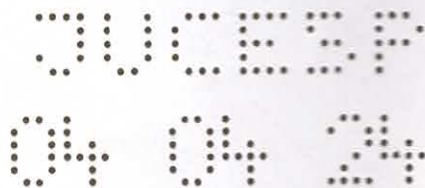
4.4.4. Prêmio Oferta Secundária de Ações: Na ocorrência de Oferta Secundária de Ações, o Prêmio de Evento de Liquidez será equivalente ao **(a)** valor unitário de venda das ações pelos acionistas da Holding no mercado secundário, multiplicado pela quantidade total de ações da Holding em circulação previamente à Oferta Secundária de Ações, multiplicado por 4,0000%



(quarenta décimos por cento), caso tenha ocorrido somente integralização referente à Primeira Série até a Oferta Secundária de Ações, ou **(b)** valor unitário de venda das ações pelos acionistas da Holding, multiplicado pela quantidade total de ações da Holding em circulação previamente à Oferta Secundária de Ações, multiplicado pelo resultado do somatório de $(4,0000\% + "y"\%)$, onde "y" será definido pelo valor efetivamente integralizado no âmbito da Segunda Série das Debêntures emitidas pela Emissora.

4.4.5. Prêmio Data Limite do Prêmio de Evento de Liquidez: Caso não tenha ocorrido Troca de Controle, IPO ou Oferta Secundária de Ações até 15 de junho de 2026 (inclusive), o Prêmio de Evento de Liquidez será equivalente ao maior entre:

(i) (a.1) $\{[\text{Somatório (Receita Bruta Mensal Empresa 1 x Margem EBITDA RB Empresa 1 x Participação Holding na Empresa 1 + (...) + Receita Bruta Mensal Empresa n x Margem EBITDA RB Empresa n x Participação Holding na Empresa n + Receita Bruta Mensal Invent x Margem EBITDA RB Invent x Percentual de Quotas Invent Alienadas - Despesas Gerais Holding) x 8} - \text{Somatório (Dívidas Financeiras Empresa 1 x Participação Holding na Empresa 1 + (...) + Dívidas Financeiras Empresa n x Participação Holding na Empresa n + Dívidas Financeiras Invent x Percentual de Quotas Invent Alienadas + Dívidas Financeiras Holding) - Somatório (Dívidas Fiscais Empresa 1 x Participação Holding na Empresa 1 + (...) + Dívidas Fiscais Empresa n x Participação Holding na Empresa n + Dívidas Fiscais Invent x Percentual de Quotas Invent Alienadas + Dívidas Fiscais Holding) - Somatório (Mútuos Empresa 1 x Participação Holding na Empresa 1 + (...) + Mútuos Empresa n x Participação Holding na Empresa n + Mútuos Invent x Percentual de Quotas Invent Alienadas + Mútuos Holding) + Somatório (Caixa Empresa 1 x Participação Holding na Empresa 1 (...) + Caixa Empresa n x Participação Holding na Empresa n + Caixa Invent x Percentual de Quotas Invent Alienadas + Caixa Holding)] x 4,0000\%$, caso tenha ocorrido somente integralização referente à Primeira Série até a Data Limite do Prêmio de Evento de Liquidez ou (a.2) $\{[\text{Somatório (Receita Bruta Mensal Empresa 1 x Margem EBITDA RB Empresa 1 x Participação Holding na Empresa 1 + (...) + Receita Bruta Mensal Empresa n x Margem EBITDA RB Empresa n x Participação Holding na Empresa n + Receita Bruta Mensal Invent x Margem EBITDA RB Invent x Percentual de Quotas Invent Alienadas - Despesas Gerais Holding) x 8} - \text{Somatório (Dívidas Financeiras Empresa 1 x Participação Holding na Empresa 1 + (...) + Dívidas Financeiras Empresa n x Participação Holding na Empresa n + Dívidas Financeiras Invent x Percentual de Quotas Invent Alienadas + Dívidas Financeiras Holding) - Somatório (Dívidas Fiscais Empresa 1 x Participação Holding na Empresa 1 + (...) + Dívidas Fiscais Empresa n x Participação Holding na Empresa n + Dívidas Fiscais Invent x Percentual de$

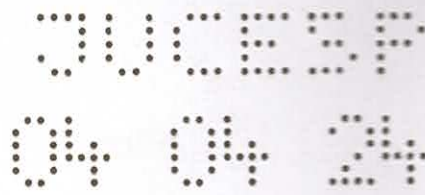


Quotas Invent Alienadas + Dívidas Fiscais Holding) - Somatório (Mútuos Empresa 1 x Participação Holding na Empresa 1 + (...) + Mútuos Empresa n x Participação Holding na Empresa n + Mútuos Invent x Percentual de Quotas Invent Alienadas + Mútuos Holding) + Somatório (Caixa Empresa 1 x Participação Holding na Empresa 1 (...) + Caixa Empresa n x Participação Holding na Empresa n + Caixa Invent x Percentual de Quotas Invent Alienadas + Caixa Holding)] x (4,0000% + "y"%)}, onde "y" será definido pelo valor efetivamente integralizado no âmbito da Segunda Série das Debêntures emitidas pela Emissora, caso tenha ocorrido somente integralização referente à Primeira Série até a Data Limite do Prêmio de Evento de Liquidez. Para cada integralização da Segunda Série no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será considerado para definição de "y" um percentual incremental de 0,2500% (vinte e cinco centésimos por cento). Para os fins desta cláusula, serão considerados o Percentual de Quotas Invent Alienadas (conforme definido abaixo) e que serão objeto da Transferência de Quotas Invent (conforme definido abaixo) a ser realizada, além de todas as empresas nas quais a Holding detenha participação societária, incluindo eventuais participações a serem consolidadas por conta de conversão de mútuos passíveis de serem convertidos; ou

(ii) (b.1) na hipótese de ocorrência, até a Data Limite do Prêmio de Evento de Liquidez, de operação de venda das ações da Holding que tenha envolvido um percentual igual ou superior a 5,0000% (cinco por cento) das ações da Holding em circulação: valor unitário da última venda das ações da Holding, igual ou superior a 5,0000% (cinco por cento), multiplicado pela quantidade total de ações da Holding em circulação previamente à referida venda, multiplicado por 4,0000% (quarenta décimos por cento), caso tenha ocorrido somente integralização referente à Primeira Série até a Data Limite do Prêmio de Evento de Liquidez, ou (b.2) valor unitário de venda das ações da Holding, igual ou superior a 5,0000% (cinco por cento), multiplicado pela quantidade total de ações da Holding em circulação previamente à referida venda, multiplicado pelo resultado do somatório de (4,0000% + "y"%), onde "y" será definido pelo valor efetivamente integralizado no âmbito da Segunda Série das Debêntures emitidas pela Emissora. Para cada integralização da Segunda Série no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será considerado para definição de "y", ainda, um percentual incremental de 0,2500% (vinte e cinco centésimos por cento).

4.4.6. O pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias da data de qualquer dos eventos listados na Cláusula 4.4.1.

4.4.7. Em se tratando do Prêmio de Evento de Liquidez apurado na Data Limite do Prêmio de



Evento de Liquidez, caso o valor do Prêmio de Evento de Liquidez supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o valor remanescente será pago em parcelas iguais e semestrais, corrigidas pela Remuneração e a Atualização Monetária, até a Data de Vencimento, quando deverá ser integralmente quitado.

4.4.8. Na hipótese de ocorrência de Oferta Secundária de Ações, será facultado aos Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série, por meio de deliberação em Assembleia Geral pela maioria simples dos Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série, exigir que o cálculo do Prêmio de Evento de Liquidez se dê nos termos da Cláusula 4.4.1.4 deste instrumento.

4.4.9. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se:

- (i) "Dívidas Financeiras": o saldo de empréstimos e financiamentos auferido em 30 de junho de 2026;
- (ii) "Caixa": o saldo de caixa e equivalentes de caixa auferido em 30 de junho de 2026;
- (iii) "Dívidas Fiscais": o saldo de parcelamentos fiscais a pagar auferido em 30 de junho de 2026;
- (iv) "Mútuos": saldo de empréstimos tomados junto aos sócios ou acionistas, de forma direta ou indireta, conforme aplicável, da empresa subtraído do saldo de empréstimos concedidos para sócios ou acionistas da empresa em referência, auferidos em 30 de junho de 2026;
- (v) "Margem EBITDA RB": com base nas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 30 de junho de 2026, significa a divisão entre o EBITDA e a Receita Bruta, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Margem EBITDA RB} = \frac{\text{EBITDA}}{\text{Receita Bruta}}$$

Sendo:



“EBITDA”: o lucro antes de juros, impostos sobre renda, incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, depreciação e amortização, excluindo itens não recorrentes, apurado para o período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 30 de junho de 2026;

“Receita Bruta”: receita auferida entre 01 de julho de 2025 e 30 de junho de 2026 com base nas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 30 de junho de 2026.

(vi) “Participação Holding”: participação acionária detida pela Holding na empresa em referência em 30 de junho de 2026, considerando participações a serem consolidadas por conta de conversão de mútuos já passíveis de serem convertidos;

(vii) “Despesas Gerais Holding”: despesas gerais e administrativas da Holding, ou seja, todas as despesas não incluídas nas empresas que a Holding possui participação, relativas ao período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 30 de junho de 2026;

(viii) “Receita Bruta Mensal”: receita mensal auferida em 30 de junho de 2026, relativa ao mês de Junho/2026;

(ix) “Percentual de Quotas Invent Alienadas” significa o percentual das quotas de emissão da Invent que estejam alienadas fiduciariamente em favor da Emissão, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Invent até a Transferência de Quotas Invent.

4.4.10. Ainda para os fins desta cláusula, os valores e índices a serem apurados para o cálculo do Prêmio de Evento de Liquidez deverão corresponder àqueles valores e índices constantes dos documentos a serem fornecidos mensalmente pela Emissora ao Debenturista, nos termos do item (1) da alínea (a) da Cláusula 6.1 abaixo.

4.5. **Repactuação**

4.5.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.6. **Amortização**

4.6.1. Amortização Debêntures Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência



de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Resgate Antecipado Facultativo Parcial das Debêntures Primeira Série, de Amortização Extraordinária Obrigatória, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Primeira Série ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série será pago conforme datas e percentuais indicados no Anexo Programado de Pagamentos, observado que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Datas de Pagamento da Amortização Primeira Série", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento Primeira Série"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = VNa \times Tai$$

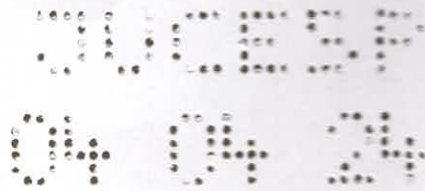
Sendo que:

AMi = valor unitário da i -ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série", calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Tai = i -ésima taxa de amortização informada 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Anexo Programado de Pagamentos das Debêntures Primeira Série (conforme definido abaixo).

4.6.2. Amortização Debêntures Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Resgate Antecipado Facultativo Parcial das Debêntures Segunda Série, de Amortização Extraordinária Obrigatória, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Segunda Série ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série será pago conforme datas e percentuais indicados no Anexo Programado de Pagamentos, observado que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Datas de Pagamento da Amortização Segunda Série", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento Segunda Série"), de acordo com a seguinte fórmula:



$$AMi = VNa \times Tai$$

Sendo que:

AMi : valor unitário da i -ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série", calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Tai = i -ésima taxa de amortização informada 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Anexo Programado de Pagamentos das Debêntures Segunda Série (conforme definido abaixo).

4.6.3. Amortização Extraordinária Obrigatória. Caso seja verificada a realização de uma ou mais transações que envolva (a) a alienação pela Emissora e/ou pela Holding de ativos, incluídas participações societárias; (b) a alienação da participação societária atualmente detida por Daniel Puerta Amato, Tiago Garbim e Israel Geraldi na Invent Software Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.945.116/0001-82 ("Invent") e que será transferida para a Holding ou para empresa do mesmo grupo econômico da Emissora até a data que for verificada a Transferência de Quotas Invent (conforme definido adiante) pelos Sócios da Invent (conforme definido adiante); (c) o recebimento de aportes pela Emissora e/ou pela Holding, excluída eventual captação de recursos para fins de capital de giro e realização de Capex na Emissora, desde que tais instrumentos contenham expressamente a destinação dos recursos e tais operações sejam aprovadas previamente pelo Debenturista, ou, ainda, (d) caso a Emissora ou a Holding realizem IPO, observado o prazo elencado na Cláusula 4.6.4 abaixo, sendo que para as hipóteses previstas nos itens (a) a (c) acima, a totalidade dos recursos que vierem a ser obtidos pela Emissora ou Holding (ou por empresa do mesmo grupo econômico da Emissora) a partir de tais transações deverá ser utilizada pela Emissora na realização de amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

4.6.4. Caberá à Emissora comunicar o Debenturista sobre a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.6.3 acima e sobre o volume dos recursos oriundos da respectiva transação, além da data prevista para o recebimento de tais recursos, no prazo de até 03 (três)



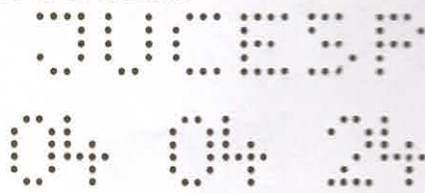
Dias Úteis contados da celebração dos documentos definitivos da transação. Observada a antecedência prevista na Cláusula 4.6.5 abaixo, a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá corresponder ao dia útil imediatamente seguinte à data prevista para o recebimento dos recursos pela Emissora.

4.6.5. Caberá à Emissora encaminhar comunicação por escrito ao Debenturista, com 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: (i) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que será amortizado, a ser definido de acordo com o volume dos recursos a serem disponibilizados à Emissora em decorrência das transações de que tratam os itens (a), (b) e (c) da Cláusula 4.6.3 da Escritura, neste caso limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável.

4.6.6. Na hipótese prevista no item (d) da Cláusula 4.6.3 acima, a Amortização Extraordinária Obrigatória será limitada ao montante de 80% (oitenta por cento) dos recursos captados ou de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dos dois o que for maior.

4.7. **Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Parcial e Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado**

4.7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total e Resgate Antecipado Facultativo Parcial: Observado o disposto na Cláusula 4.7.5 abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a partir de 16 de dezembro de 2025 (inclusive) ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); ou (b) até 16 de dezembro de 2025, realizar o resgate antecipado facultativo parcial da Debêntures, limitado à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, exclusivamente em caso de pré-pagamento dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido (A) no caso do Resgate Antecipado Facultativo Total, (i) da respectiva Remuneração das Debêntures Primeira Série ou Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das respectivas Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e (ii) de eventual saldo remanescente da Remuneração Variável; e (B) no caso do



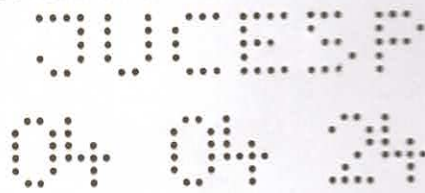
Resgate Antecipado Facultativo Parcial, (i) da respectiva Remuneração das Debêntures Primeira Série ou Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das respectivas Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e (ii) Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), caso aplicável.

4.7.2. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Parcial das Debêntures, poderá ser devido prêmio ao Debenturista nos seguintes termos: (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo Parcial ocorra entre 16/06/2023 (inclusive) e 16/06/2024 (exclusive), a Emissora deverá pagar um prêmio equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas; (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Parcial ocorra entre o 16/06/2024 (inclusive) e o 16/12/2025 (exclusive), a Emissora deverá pagar um prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo") sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas.

4.7.3. Caso Emissora opte pela realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e ainda haja parcelas não pagas referentes ao Prêmio Data Limite do Prêmio de Evento de Liquidez, a totalidade do valor em aberto referente a Remuneração Variável deverá ser paga na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.7.4. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Parcial coincida com uma Data de Pagamento das Debêntures, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

4.7.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou o Resgate Antecipado Facultativo Parcial das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual ao Debenturista, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Facultativo Parcial, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na cláusula 4.3, e (ii) eventual saldo remanescente do Prêmio Data Limite do Prêmio de Evento de Liquidez, caso aplicável, ou do Prêmio de Resgate Antecipado



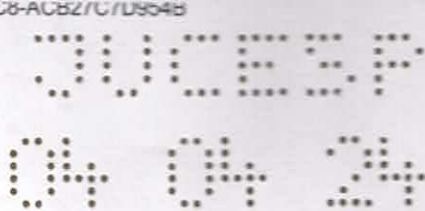
Facultativo, conforme o caso; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Facultativo Parcial.

4.7.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 4.7.1, serão obrigatoriamente canceladas.

4.7.7. Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado: Na hipótese da ocorrência de Troca de Controle, IPO ou Oferta Secundária de Ações, desde que anteriormente à Data Limite do Prêmio de Evento de Liquidez, a Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado").

4.7.8. A Emissora realizará a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Debenturista, a ser enviada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a ocorrência da Troca de Controle, IPO ou Oferta Secundária de Ações ("Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, incluindo (a) descrição detalhada da Troca de Controle, IPO ou da Oferta Secundária de Ações; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora pelo Debenturista que optarem pela adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.

4.7.9. Após a comunicação das condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, o Debenturista deverá manifestar à Emissora, se irá aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado até o encerramento do prazo a ser estabelecido na referida comunicação, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data de recebimento da Comunicação de Oferta Obrigatória



de Resgate Antecipado.

4.7.10. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento.

4.7.11. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 2.1.1 abaixo.

4.7.12. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária.

4.8. **Publicidade**

4.8.1. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados diretamente ao Debenturista, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.

4.9. **Garantias**

4.9.1. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Debenturista, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e/ou desta Escritura ("Obrigações Garantidas"), deverão estar devidamente formalizadas em favor do Debenturista, a (i) cessão fiduciária de direitos creditórios da Emissora, da Callface Software e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.764.520/0001-06 ("Callface"), da Imunisys Security, Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.194.543/0001-06 ("Imunisys"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, a Callface, a Imunisys e o Debenturista, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); (ii) alienação fiduciária de equipamentos da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos da Continuy Serviços em Tecnologia da Informação S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Debenturista, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação



Fiduciária de Equipamentos da Ativy Digital” ou “Alienação Fiduciária de Equipamentos da Ativy Digital”); (iii) alienação fiduciária de ações da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da Continuy Serviços em Tecnologia da Informação S.A.*”, celebrado entre a Ativy Holding S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 42736562000148 (“Holding”, e em conjunto com a Callface e a Imunisys, as “Garantidoras”), a Emissora e o Debenturista, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Alienação Fiduciária Ações da Ativy Digital” ou “Alienação Fiduciária de Ações da Ativy Digital”); (iv) alienação fiduciária de ações da Holding, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Ativy Holding S.A.*”, celebrado entre Daniel Puerta Amato, Tiago Garbim, Israel Geraldi, a Holding e o Debenturista, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Holding” ou “Alienação Fiduciária de Ações Holding”); (v) alienação fiduciária de quotas da Imunisys, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas da Imunisys Security, Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.*”, celebrado entre a Holding, a Ativy Cyber e o Debenturista, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Imunisys” ou “Alienação Fiduciária de Quotas Imunisys”); (vi) alienação fiduciária de quotas da Callface, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas da Callface Software e Serviços Ltda.*”, celebrado entre a Holding, a Callface e o Debenturista, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Callface” ou “Alienação Fiduciária de Quotas Callface”); e (vii) alienação fiduciária de quotas da Invent Software Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.945.116/0001-82, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas da Invent Software Ltda.*”, celebrado entre Daniel Puerta Amato, Tiago Garbim, Israel Geraldi e o Debenturista, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Invent” ou “Alienação Fiduciária de Quotas da Invent”, e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Holding, Alienação Fiduciária de Quotas Imunisys e Alienação Fiduciária de Quotas Callface, as “Alienações Fiduciárias das Garantidoras” ou “Contratos de Alienação Fiduciária das Garantidoras”, e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Equipamentos da Ativy Digital, Alienação Fiduciária de Ações da Ativy Digital, Alienação Fiduciária de Ações da Holding e Alienação Fiduciária de Quotas da Imunisys, as “Garantias Reais” ou “Contratos de Garantia”).

4.9.2. As disposições sobre o reforço, substituição e liberação das garantias e dos recursos previstos nos Contratos de Garantia, assim como todos os demais termos e condições aplicáveis, encontram-se descritos nos Contratos de Garantia.



4.10. Garantia Fidejussória. A Fiadora, neste ato, aceita a presente Escritura de Emissão e todos os seus aditamentos obrigando-se com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Debenturista, como principal pagadora responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Emissão e do artigo 822 do Código Civil, renunciando expressamente ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente, sendo a Fiança, as Garantias Reais e os Contratos de Garantia definidos em conjunto como "Garantias").

4.10.1. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.10.2. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer das Obrigações Garantidas, estas serão pagas em até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento de notificação por escrito enviada pelo Debenturista à Fiadora neste sentido, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Tal notificação somente deverá ser emitida pelo Debenturista após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Debenturista.

4.10.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105/2015, conforme alterada.

4.10.4. A Fiadora sub-rogar-se-ão nos direitos do Debenturista caso venham a honrar, total ou parcialmente, a fiança objeto desta Cláusula 4.11.

4.10.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o



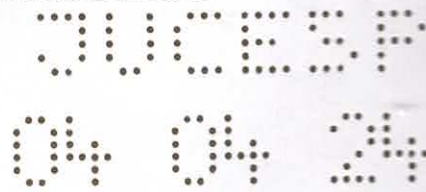
Debenturista, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e o Debenturista; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito do Debenturista contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.10.6. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito do Debenturista contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor ao Debenturista.

4.10.7. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na Data de Emissão e permanecendo válida em todos os seus termos até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora pela Fiadora.

4.10.8. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras modificações das condições fixadas nas Debêntures, nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Escritura de Emissão.

4.10.9. A Fiadora renuncia a qualquer benefício eventualmente decorrente, conforme o caso, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ("Recuperação") da Emissora e reconhecem, neste ato, que: (i) eventual pedido de Recuperação ou aprovação de plano de recuperação da Emissora não implicará em novação ou alteração de suas obrigações estipuladas nesta Escritura de Emissão, nem suspenderá qualquer ação movida pelo Debenturista para cobrança dos valores devidos pela Fiadora; (ii) deverá pagar o crédito devido ao Debenturista no valor e forma estabelecidos nesta Escritura sem qualquer alteração em razão da Recuperação; e (iii) deverá habilitar na Recuperação os valores pagos ao Debenturista e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Emissora, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor pago ao Debenturista pela Fiadora.



4.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Debenturista, dos prazos para a execução de quaisquer das Garantias não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.12. Fiança é prestada, pela Fiadora, a título oneroso, uma vez que esta pertence ao mesmo grupo econômico da Emissora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da Emissão, dela beneficiando-se indiretamente.

4.12.1. As Partes reconhecem o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Debenturista, a seu exclusivo critério, excutir as Garantias em conjunto ou cada uma delas individualmente, indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão das Garantias independará de qualquer providência preliminar por parte do Debenturista, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.13. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

4.13.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.14. **Prorrogação dos Prazos**

4.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15. **Encargos Moratórios**

4.15.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso,



notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 4% (quatro por cento), além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.16. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

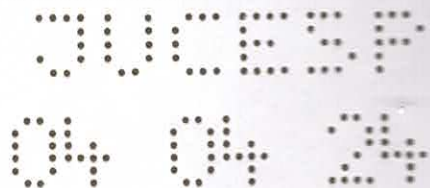
4.16.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou comunicado.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observada a Cláusula 5.2 abaixo, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão automaticamente consideradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes desde a data do inadimplemento pecuniário até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) (a) liquidação, dissolução, extinção e/ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora; (b) decretação de falência da Emissora; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (d) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e

(ii) transformação do tipo societário da Emissora de forma que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.



5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, o Debenturista poderá **deliberar** sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Evento de Inadimplemento"):

(i) falta de pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, nas respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento;

(ii) utilização dos recursos captados com a Emissão para propósito distinto daquele estabelecido nesta Escritura de Emissão;

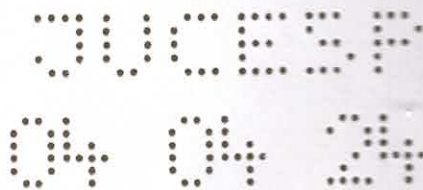
(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão;

(iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral condenatória definitiva, em qualquer hipótese, contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão até a verificação do respectivo evento;

(v) alteração da atividade principal desenvolvida pela Emissora, conforme disposto na Cláusula 3 acima, exceto se previamente autorizado pelo Debenturista, observado o disposto na Cláusula VIII abaixo;

(vi) decretação de sentença judicial de invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão;

(vii) questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora, pela Garantidora ou por qualquer



de suas coligadas, desta Escritura de Emissão;

(viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

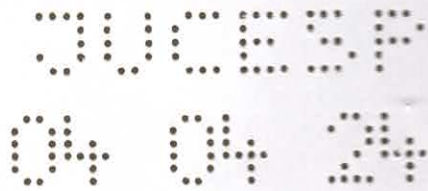
(ix) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

(x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora sem observância do disposto no §3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se (a) decorrente de uma reorganização societária que não resulte em Evento de Inadimplemento; ou (b) para absorção de prejuízos acumulados.

(xi) inadimplemento, pela Emissora e/ou da Fiadora, **(a)** de qualquer dívida ou obrigação financeira assumida no mercado financeiro ou de capitais, em valor, individual ou agregado, igual ou superior à R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou **(b)** das demais obrigações financeiras e dívidas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior à R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valores estes a serem corrigidos anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, em qualquer hipótese, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornou-se exigível;

(xii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou global seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão até a verificação do respectivo evento, exceto se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido comprovado pela Emissora ao Debenturista que **(a)** foi cancelado ou suspenso por ordem judicial; **(b)** for sanado e/ou prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou **(c)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha o seu efeito suspenso;

(xiii) falta de cumprimento, pela Emissora, pela Fiadora ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, em qualquer dos casos, desde que não sanado dentro de um prazo de 15 (quinze) dias contado da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Emissora ao Debenturista; ou **(b)** pelo



Debenturista à Emissora, Fiadora ou Garantidoras, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico o qual deverá ser observado para caracterização ou não da ocorrência da hipótese aqui prevista;

(xiv) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório caso a Emissora esteja em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) comprovação da inveracidade de quaisquer declarações feitas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como provarem-se incorretas, inconsistentes ou insuficientes, na data em que foram prestadas;

(xvi) se ocorrer Troca de Controle, IPO ou Oferta Secundária de Ações que não resultar na realização da Amortização Extraordinária Obrigatória ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme o caso;

(xvii) se as Garantias previstas nesta Escritura forem objeto de questionamento judicial pela Emissora, Fiadora ou pelas Garantidoras;

(xviii) se as Garantias tornarem-se comprovadamente, total ou parcialmente, inexistentes, inválidas, ineficazes e/ou inexequíveis, bem como se ocorrer quaisquer eventos que afetem de forma material as Garantias ou o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos, exceto se tais Garantias forem substituídas ou complementadas nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;

(xix) existência de violação ocorrida após a assinatura do presente instrumento, comprovada por meio de sentença judicial contra a Emissora, Fiadora ou contra as Garantidoras, suas controladoras, funcionários;

(xx) descumprimento de obrigações pecuniárias ou vencimento antecipado de qualquer contrato título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado pela Emissora no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Contratos Relevantes"), não sanado dentro do prazo de cura devidamente estipulado no



respectivo contrato, título ou instrumento;

(xxi) (unicamente naqueles casos em que a Emissora tomou ciência da referida investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial), seus conselheiros e diretores, for recebida denúncia contra tais pessoas envolvendo violação de qualquer lei ou regulamento relacionados à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (exceto pelas disposições relacionadas à estruturação do programa de integridade, nos termos do seu artigo 41 e seguintes), na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e no UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");

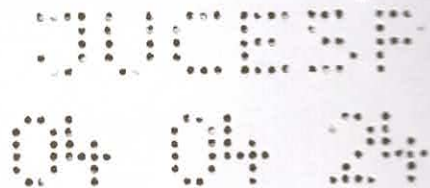
(xxii) caso seja realizado qualquer pagamento de mútuos ou dívidas junto aos acionistas da Emissora, cuja contratação pela Emissora e/ou por empresa pertencente ao seu grupo econômico tenha ocorrido até 15 de junho de 2023 (inclusive);

(xxiii) caso os acionistas Daniel Puerta Amato e/ou Tiago Garbim deixem de integrar o quadro societário da Emissora, sem a prévia anuência do Debenturista, exceto na hipótese em que tais pessoas físicas passem a figurar na Escritura de Emissão como fiadores solidariamente responsáveis pelas Obrigações Garantidas, com renúncia ao benefício de ordem, desde que tal formalização seja feita no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que deixarem de figurar como acionistas da Emissora;

(xxiv) caso sejam realizados pagamentos aos acionistas Daniel Puerta Amato, Tiago Garbim e Israel Geraldi (em conjunto, "Sócios da Invent") que superem o montante agregado de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) mensais, até que a Emissora atinja a Receita Bruta de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em um período de 01 (um)

(xxviii) caso, até 15 de junho de 2024, os Sócios da Invent não realizem a transferência das quotas de sua respectiva titularidade para a Holding, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Invent ("Transferência de Quotas Invent");

(xix) caso, até 15 de junho de 2024, não seja verificada a realização de aporte de capital na Emissora ou na Holding no valor de, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)



("Aporte Inicial"), com destinação de tais montantes para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória de que tratam as Cláusulas 4.6.3 e 4.6.3.3 acima;

(xx) caso, até 15 de dezembro de 2024, não seja verificada a realização de aporte de capital na Emissora ou na Holding no valor de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Aporte Adicional" e, em conjunto com o Aporte Inicial, o "Aporte Total"), com destinação de tais montantes para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória de que tratam as Cláusulas 4.6.3 e 4.6.3.3 acima;

(xxi) caso não seja verificada a outorga e/ou não renovação de procuração e/ou mandato irrevogável e irretroatável pela Holding e pelos Sócios da Invent, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Invent, conforme aditado;

(xxii) caso a Emissora ou da Holding realizem IPO e não seja verificada a destinação de 20% (vinte por cento) dos recursos captados para composição de caixa da Emissora e/ou Holding para realização de investimentos na respectiva empresa.

5.3. A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descrito acima deverá ser prontamente comunicada ao Debenturista, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência pela Emissora. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Debenturista de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, o Debenturista poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.4.1. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, o Debenturista deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Debenturista deverá enviar imediatamente comunicação à Emissora e à Fiadora, para que esta,



no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da referida comunicação, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescida ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VI

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Debenturista:

(a) mensalmente, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada mês, cópia de seus balanços patrimoniais mensais e demonstrações de resultado do exercício mensais referentes ao mês assinados por contabilista legalmente habilitado;

(b) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;

(c) cópia dos orçamentos e previsões anuais aprovados em assembleia geral ordinária da Emissora, conforme aplicável, tão logo disponíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal aprovação; e

(d) anualmente, em conjunto com os documentos e informações mencionados no item (a), declaração assinada por representantes legais da Emissora com poderes para tanto atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos acima e a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante o Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão.



- (ii) informar ao Debenturista, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ciência da Emissora, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) façam com que suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;
- (iii) informar ao Debenturista, em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência, sobre qualquer atualização dos modelos financeiros da Emissora que tenha sido preparada para fins de discussões internas ou para obtenção de recursos;
- (iv) informar ao Debenturista, em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência, sobre qualquer discussão que esteja relacionada a uma potencial Troca de Controle, IPO e/ou Oferta Secundária de Ações;
- (v) abster-se de, salvo mediante prévia e expressa anuência do Debenturista, (i) realizar quaisquer endividamentos adicionais; (ii) realizar empréstimos entre empresas de seu grupo econômico, exceto se assim permitido nos termos da presente Escritura de Emissão e se previsto no orçamento anual da Emissora; (iii) prestar garantias; e (iv) realizar a cessão, doação ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade, no valor agregado anual superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (vi) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos todos os documentos e informações relacionados à Emissão;
- (vii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (viii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos na República Federativa do Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (ix) arcar com todos os custos decorrentes da Emissão, de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as



Aprovações Societárias e as despesas e remuneração com a contratação dos prestadores de serviço da Emissão;

(x) efetuar tempestivamente recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xi) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias para o desempenho das atividades da Emissora;

(xii) realizar o registro (a) da Escritura e de seus aditamentos, no Cartório de RTD e (b) das Aprovações Societárias da Emissão na JUCESP, nos termos das cláusulas 2.1.2 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, respectivamente.

(xiii) cumprir e fazer com que suas coligadas, seus conselheiros e diretores cumpram e envidar seus melhores esforços para fazer com que os funcionários e eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (a) mantendo padrões de conduta, e procedimentos e controles internos que asseguram cumprimento integral de tais normas; (b) dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (c) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 1 (um) Dia Útil ao Debenturista, para que todas as providências necessárias, à critério do Debenturista, sejam tomadas; e (e) realizando eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;

(xv) utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

DUCE SP
04 04 24

(xvi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aqueles cujos eventuais descumprimentos não impeçam o regular exercício das atividades da Emissora;

(xvii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação sobre a sua autuação, o Debenturista sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, que possam causar um efeito material nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e operacionais da Emissora, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças que impeçam o regular exercício de suas atividades;

(xviii) manter o Debenturista indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures;

(xix) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);

6.2. A Emissora se obriga a manter os índices e valores financeiros abaixo, sendo que a não observância pela Emissora de quaisquer dos referidos índices ou valores em 2 (duas) apurações consecutivas configurará uma hipótese de inadimplemento desta Escritura:

(i) A Emissora deverá reportar a Receita Bruta Mínima conforme a tabela abaixo em cada período de apuração:

Período	Receita Bruta Mínima (em R\$ milhões)
----------------	--

DUCEP
04 04 24

Jul/23 - Dez/23	35
Out/23 - Mar/24	39
Jan/24 - Jun/24	42
Abr/24 - Set/24	45
Jul/24 - Dez/24	50
Out/24 - Mar/25	55
Jan/25 - Jun/25	60
Abr/25 - Set/25	65
Jul/25 - Dez/25	70
Out/25 - Mar/26	75
Jan/26 - Jun/26	80

(ii) a partir de 01 de janeiro de 2024 (inclusive), a Emissora deverá reportar Margem EBITDA Mínima consolidada conforme a tabela abaixo em cada período de apuração:

Período	Margem EBITDA Mínima (em %)
Jan/24 - Jun/24	25,00%
Abr/24 - Set/24	27,50%
Jul/24 - Dez/24	30,00%
Out/24 - Mar/25	30,00%
Jan/25 - Jun/25	32,50%
Abr/25 - Set/25	32,50%
Jul/25 - Dez/25	35,00%
Out/25 - Mar/26	35,00%
Jan/26 - Jun/26	40,00%

6.2.1. Os *covenants* previstos nesta Cláusula 6.2 deverão ser apurados trimestralmente pelo Debenturista, a partir dos documentos e informações a serem fornecidos mensalmente pela Emissora, nos termos do item (1) da alínea (a) da Cláusula 6.1 acima.



6.2.2. A 1ª (primeira) apuração do *covenant* indicado na alínea (i) acima ocorrerá até o dia 14 de fevereiro de 2024, quando será apurada medição referente ao semestre compreendido entre 01 de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2023. A 2ª (segunda) apuração ocorrerá até o dia 14 de maio de 2024, quando será apurada medição referente ao semestre compreendido entre 01 de outubro de 2023 e 31 de março de 2024, e assim por diante.

6.2.3. Já a 1ª (primeira) apuração do *covenant* indicado na alínea (ii) acima ocorrerá até o dia 14 de agosto de 2024, quando será apurada medição referente ao semestre compreendido entre 01 de janeiro de 2024 e 30 de junho de 2024. A 2ª (segunda) apuração ocorrerá até o dia 14 de novembro de 2024, quando será apurada medição referente ao semestre compreendido entre 01 de abril de 2024 e 30 de setembro de 2024, e assim por diante.

6.2.4. O Debenturista deverá apurar o cumprimento dos *covenants* e reportar aos investidores em até 15 (quinze) dias corridos após a realização da apuração.

6.2.5. Para os fins exclusivamente desta Cláusula 6.2:

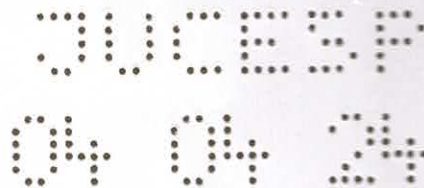
(i) "Receita Bruta" (Gross Revenue): significa o valor total arrecadado pela Emissora, pela Imunisyse pela Callface, de maneira consolidada, na prestação dos seus serviços e venda de produtos para seus respectivos clientes, a ser calculado em cada período de apuração em referência e conforme documentação a ser disponibilizada mensalmente pela Emissora ao Debenturista;

(ii) "Receita Líquida": significa a Receita Bruta, diminuída dos tributos incidentes diretamente sobre as receitas decorrentes dos serviços prestados pela Emissora, pela Imunisyse pela Callface;

(iii) "Margem EBITDA" significa a divisão entre o EBITDA e a Receita Líquida, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Margem EBITDA} = \frac{\text{EBITDA}}{\text{Receita Líquida}}$$

Onde:



“EBITDA”: significa o lucro auferido pela Emissora, pela Imunisyse pela Callface, de maneira consolidada, antes de juros, impostos sobre renda, incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, depreciação e amortização, excluindo itens não recorrentes, a ser calculado em cada período de apuração em referência.

CLÁUSULA VII

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Disposições Gerais

7.2. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

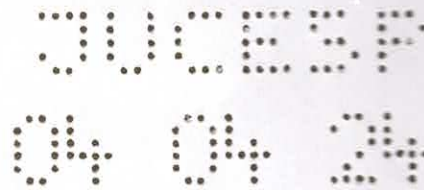
7.3. Aplica-se a Assembleia Geral de Debenturistas no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas

7.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

7.5. Para efeitos da presente Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação”, para fins de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, mas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) controladoras (ou grupo de controle direto e indireto) da Emissora, e (b) administradores da Emissora, de suas controladoras (em ambos os casos diretos e indiretos), incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelo Debenturista, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelo Debenturista, hipótese em que será obrigatória.

7.7. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.



7.8. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de todos os Debenturistas em primeira ou segunda convocação.

7.9. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA VIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

8.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão e das Aprovações Societárias na JUCESP;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;



- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe, nesta data, nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultará em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer contrato ou instrumento de que seja parte;
- (vi) não está em curso qualquer evento descrito nesta Escritura de Emissão como um Evento de Inadimplemento;
- (vii) as Debêntures e as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- (viii) as demonstrações financeiras da Emissora, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora em tais datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e no resultado operacional em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e não houve qualquer alteração no capital social da Emissora;
- (ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar qualquer efeito adverso relevante;
- (x) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;



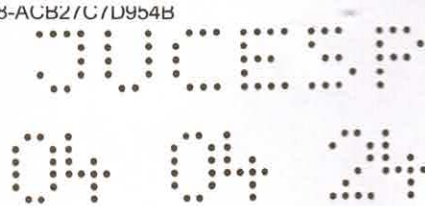
(xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas cujos eventuais descumprimentos não impeçam o regular exercício das atividades da Emissora;

(xii) as informações prestadas e documentos fornecidos no âmbito da Emissão ao Debenturista são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, na extensão exigida pela legislação aplicável, sendo certo que tais documentos e informações estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xiii) possui em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, e que impeça o regular exercício de suas atividades, exceto nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal;

(xiv) está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xv) cumpre e faz com que suas coligadas, seus conselheiros e diretores cumpram, bem como envida seus melhores esforços para fazer com que seus funcionários e eventuais subcontratados cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adota, nos termos



do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço e associados, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhece e entende as disposições das Leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no seu melhor conhecimento, não estão sendo investigados e não são partes em inquérito, procedimento administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adota as diligências apropriadas, de acordo com a política da Emissora para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 1 (um) Dia Útil o Debenturista; e

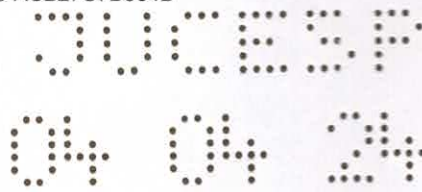
(xvi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial sobre a sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos detentores das Debêntures.

8.2. Fica a Emissora responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, incompletude ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Debenturista de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão.

8.3. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Debenturista caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA IX NOTIFICAÇÕES

9.1. Comunicações



9.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os endereços constantes abaixo. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo com "aviso de recebimento" expedido pelo correio.

Para a Emissora:

CONTINUY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Avenida Pierre Simon de Laplace n.º 740, Lote 03, Quadra E
Techno Park, CEP 13069-320
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At. Tiago Garbim
Telefone: (11) 2222 1210
E-mail: tiago.garbim@ativy.com

Para a Fiadora

ATIVY HOLDING S.A.

Endereço: Avenida Pierre Simon de Laplace n.º 740, Lote 03, Quadra E, Sala 11, Techno Park,
CEP 13069-320, Campinas/SP
At.: Tiago Garbim
Tel.: 11 2222 1210
E-Mail: tiago.garbim@ativy.com

Para o Debenturista

MILÊNIO ATIVY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Rua Doutor Renato de Paes, nº 750, 17º andar, conj. 171 a 173
CEP 04.530-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Fabrizio Marchetti
Tel: (11) 4118-4724
E-Mail: legal@milenio.capital / gestão.fim@milenio.capital / controle.fim@milenio.capital

9.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).



9.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA X

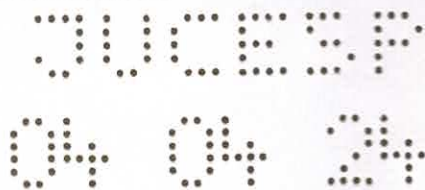
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

10.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas por quaisquer órgãos públicos; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no



fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e as Aprovações Societárias.

10.8. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.9. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA XI LEI E FORO

11.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer



dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

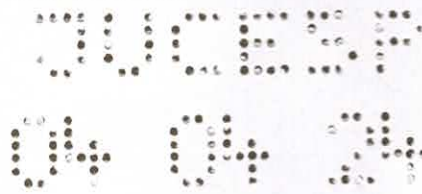
(Dispensadas as assinaturas por se tratar de consolidação das alterações feitas à Escritura de Emissão O restante da página deixado intencionalmente em branco)



ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

PERÍODO	ANO MÊS	DATA DEBÊNTURE	JUROS	VALOR AMT
DATA DE EMISSÃO	jun/22	30/06/2022	N/A	N/A
1	set/22	15/09/2022	PGTO	N/A
2	dez/22	15/12/2022	PGTO	N/A
3	mar/23	15/03/2023	PGTO	N/A
4	jun/23	15/06/2023	Incorporação	N/A
5	set/23	15/09/2023	Incorporação	N/A
6	dez/23	15/12/2023	Incorporação	N/A
7	mar/24	15/03/2024	Incorporação	N/A
8	mai/24	15/05/2024	Incorporação	N/A
9	jun/24	15/06/2024	PGTO	2,50%
10	set/24	15/09/2024	PGTO	10,00%
11	dez/24	15/12/2024	PGTO	10,00%
12	mar/25	15/03/2025	PGTO	10,00%
13	jun/25	15/06/2025	PGTO	10,00%
14	set/25	15/09/2025	PGTO	12,50%
15	dez/25	15/12/2025	PGTO	12,50%
16	mar/26	15/03/2026	PGTO	12,50%
17	jun/26	15/06/2026	PGTO	98,00%
18	set/26	15/09/2026	PGTO	N/A
19	dez/26	15/12/2026	PGTO	N/A
20	mar/27	15/03/2027	PGTO	N/A
21	jun/27	15/06/2027	PGTO	N/A
22	set/27	15/09/2027	PGTO	N/A
23	dez/27	30/12/2027	PGTO	100,00%



ANEXO II

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

PERÍODO	ANO MÊS	DATA DEBÊNTURE	JUROS	VALOR AMT
DATA DE EMISSÃO	jun/22	30/06/2022	N/A	N/A
1	set/22	15/09/2022	PGTO	N/A
2	dez/22	15/12/2022	PGTO	N/A
3	mar/23	15/03/2023	PGTO	N/A
4	jun/23	15/06/2023	Incorporação	N/A
5	set/23	15/09/2023	Incorporação	N/A
6	dez/23	15/12/2023	Incorporação	N/A
7	mar/24	15/03/2024	Incorporação	N/A
8	mai/24	15/05/2024	Incorporação	N/A
9	jun/24	15/06/2024	PGTO	2,50%
10	set/24	15/09/2024	PGTO	10,00%
11	dez/24	15/12/2024	PGTO	10,00%
12	mar/25	15/03/2025	PGTO	10,00%
13	jun/25	15/06/2025	PGTO	10,00%
14	set/25	15/09/2025	PGTO	12,50%
15	dez/25	15/12/2025	PGTO	12,50%
16	mar/26	15/03/2026	PGTO	12,50%
17	jun/26	15/06/2026	PGTO	98,00%
18	set/26	15/09/2026	PGTO	N/A
19	dez/26	15/12/2026	PGTO	N/A
20	mar/27	15/03/2027	PGTO	N/A
21	jun/27	15/06/2027	PGTO	N/A
22	set/27	15/09/2027	PGTO	N/A
23	dez/27	30/12/2027	PGTO	100,00%



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E1F4C6C864874EF9AF68ACB27C7D954B
Assunto: Complete com a DocuSign: Debêntures Ativy - AGD (Versão de Assinatura 14.03.2024).pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 67
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Rafaela Alencar
ALVORADA, 64, SALA 1 - CONJ. 44
SÃO PAULO, BR-SP 04550-000
rafaela.alencar@flha.com.br
Endereço IP: 152.234.117.188

Rastreamento de registros

Status: Original
15/03/2024 06:25:00
Portador: Rafaela Alencar
rafaela.alencar@flha.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Bruna Vasconcelos
bvm@vortx.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 15/03/2024 11:18:54
ID: e16b2b50-0f76-4ee2-9077-15a5a0ae2e05

Assinatura

DocuSigned by:
Bruna Vasconcelos
7E9C0172C0974EA...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.233.61

Registro de hora e data

Enviado: 15/03/2024 06:34:31
Reenviado: 15/03/2024 09:21:29
Reenviado: 15/03/2024 09:37:37
Reenviado: 15/03/2024 10:42:22
Visualizado: 15/03/2024 11:18:54
Assinado: 15/03/2024 11:45:24

Fabrizio Sollito Marchetti
fmarchetti@milenio.capital
Mr
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC LINK RFB v2
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 15/03/2024 07:20:50
ID: 6a4f348a-c3f5-4894-8f89-ca8bb5f27f18

DocuSigned by:
Fabrizio Sollito Marchetti
E689D9200B45477...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.100.69.124

Enviado: 15/03/2024 06:34:32
Visualizado: 15/03/2024 07:20:50
Assinado: 15/03/2024 07:21:31

Felipe Casoni de Azevedo Carvalho
fcasoni@milenio.capital
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC LINK RFB v2
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 15/03/2024 06:54:03
ID: 5013ab83-7838-4f8c-ac80-52bc786f6cce

DocuSigned by:
Felipe Casoni de Azevedo Carvalho
20CCB9576FFB4E6...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.243.89.21

Enviado: 15/03/2024 06:34:32
Visualizado: 15/03/2024 06:54:03
Assinado: 15/03/2024 06:57:02

Rafael Toni
rts@vortx.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

DocuSigned by:
Rafael Toni
6ABE280CFBC4A5...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.224.120

Enviado: 15/03/2024 06:34:33
Visualizado: 15/03/2024 06:43:03
Assinado: 15/03/2024 06:54:55

Eventos do signatário

Aceito: 31/07/2023 20:11:03
 ID: 4ded312b-a5e2-4ea0-bfcb-309c26ed8151

Tales de Moraes Moreno
 tales.moreno@ativy.com

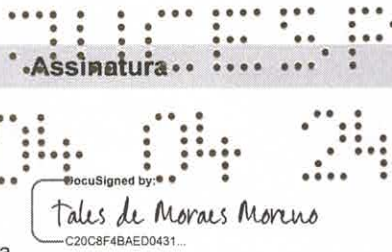
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/03/2024 14:30:11
 ID: 58e47f57-bc01-4501-b0ca-9ac16f1f5eea



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.183.38.190

Registro de hora e data

Enviado: 15/03/2024 06:34:34
 Reenviado: 15/03/2024 09:21:29
 Reenviado: 15/03/2024 10:42:22
 Visualizado: 15/03/2024 14:30:11
 Assinado: 15/03/2024 14:33:44

Tiago Garbim
 miriam.zampolli@ativy.com

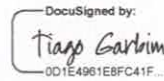
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/03/2024 06:55:52
 ID: 23385976-040a-435f-828f-af363888a075



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.32.118.57

Enviado: 15/03/2024 06:34:33
 Reenviado: 15/03/2024 09:21:30
 Reenviado: 15/03/2024 10:42:23
 Reenviado: 18/03/2024 06:47:35
 Visualizado: 18/03/2024 06:55:52
 Assinado: 18/03/2024 06:56:34

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Gabriel Takashi Maeda
 gtm@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 15/03/2024 06:34:34

Isabella Marchi
 imarchi@milenio.capital

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

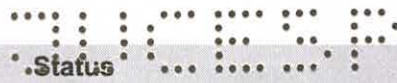
Copiado

Enviado: 15/03/2024 06:34:35
 Visualizado: 15/03/2024 06:35:43

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado Com hash/criptografado
 Envelope atualizado Segurança verificada
 Envelope atualizado Segurança verificada
 Envelope atualizado Segurança verificada

15/03/2024 06:34:35
 15/03/2024 06:42:18
 15/03/2024 06:42:18
 15/03/2024 06:42:18

**Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope atualizado	Segurança verificada	15/03/2024 06:42:18
Envelope atualizado	Segurança verificada	15/03/2024 06:42:18
Envelope atualizado	Segurança verificada	15/03/2024 06:42:18
Envelope atualizado	Segurança verificada	15/03/2024 06:42:18
Envelope atualizado	Segurança verificada	15/03/2024 09:37:35
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/03/2024 06:47:34
Entrega certificada	Segurança verificada	18/03/2024 06:55:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/03/2024 06:56:34
Concluído	Segurança verificada	18/03/2024 06:56:35

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

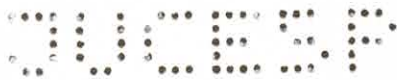
Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: contato@flha.com.br

To advise FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at contato@flha.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to contato@flha.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to contato@flha.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.